

CHEFIA DO GOVERNO, MINISTÉRIO DAS  
FINANÇAS E DO PLANEAMENTO  
E MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Artigo 2.º

Actualização da composição técnica

Gabinetes dos Ministros da Reforma  
do Estado, das Finanças e do Planeamento  
e da Justiça

Portaria nº 24/2015

de 28 de Maio

Nos termos do artigo 19º Decreto-Lei nº 9/2012, de 20 de Março, a actualização da composição técnica da Unidade de Informação Financeira (UIF) pode ser feita por Portaria conjunta dos membros do Governo responsáveis pela área da Justiça, das Finanças e da Administração Pública.

Considerando a necessidade do reforço das capacidades técnicas e de intervenção Unidade de Informação Financeira no médio prazo, dado o esforço e a capacidade de cooperação internacional que decorre do processo de adesão ao grupo Egmont, justifica-se agora a actualização da composição técnica. É igualmente o momento oportuno para o reforço das estruturas de apoio operacional e administrativo de modo a garantir a eficiência organizacional ao serviço.

No uso da faculdade conferida pela alínea b) do artigo 205º e pelo número 3 do artigo 264º da Constituição;

Manda o Governo, pelos Ministros da Reforma do Estado, das Finanças e do Planeamento e da Justiça, nos termos do artigo 19º do Decreto-Lei nº 9/2012, de 20 de Março, o seguinte:

Artigo 1.º

Objecto

A presente Portaria actualiza a composição técnica da Unidade Informação Financeira (UIF) ao abrigo do artigo 19º Decreto-Lei nº 9/2012, de 20 de Março.

1. A UIF é composta, para além do seu Director, por técnicos de reconhecida competência e perfil adequado ao cargo, sendo:

- a) Dois Técnicos, com formação em Direito;
- b) Quatro Técnicos, com formação em Economia ou Gestão;
- c) Um Técnico, com formação em Contabilidade;
- d) Três Técnicos ou Técnicos Adjuntos, com formação em investigação criminal;
- e) Dois Técnicos ou Técnicos Adjuntos, com formação em Administração ou Secretariado;
- f) Três Técnicos, com formação em Informática;
- g) Dois Técnicos, com formação em línguas estrangeiras.

2. Para os serviços de apoio operacional e administrativo, a UIF integra Pessoal de apoio operacional em número até três.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Boletim Oficial*.

Gabinetes dos Ministros da Reforma do Estado, das Finanças e do Planeamento e da Justiça, na Praia, aos 28 de Outubro de 2014. – O Ministro da Reforma do Estado, *José Maria Pereira Neves*, a Ministra das Finanças e do Planeamento, *Cristina Isabel Lopes da Silva Monteiro Duarte*, Ministro da Justiça, *José Carlos Lopes Correia*



I SÉRIE  
**BOLETIM  
OFICIAL**

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: [www.incv.cv](http://www.incv.cv)



Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde  
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09  
Email: [kioske.incv@incv.cv](mailto:kioske.incv@incv.cv) / [incv@incv.cv](mailto:incv@incv.cv)

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-Lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.